

DIÁRIO OFICIAL



SÃO CARLOS

Ano 12 | Nº 1623

Terça-feira, 1º de setembro de 2020

Secretaria de Comunicação

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de SÃO CARLOS

DECRETOS

DECRETO Nº 399 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - CGEA-SC.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 16.190/18, DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC, regido pela Lei Municipal nº 14.795, de 28 de novembro de 2008, e pelo Decreto Municipal nº 19, de 7 de fevereiro de 2019, que instituiu o Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 26 de agosto de 2020.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

CARLOS AUGUSTO COLUSSI

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - CGEA-SC CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º O Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC, doravante denominado CGEA-SC, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, que tem por finalidade discutir, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental e a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental, com competências e composição previstas na Lei Municipal nº 14.795, de 28 de novembro de 2008, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental de São Carlos, e no Decreto Municipal nº 19, de 7 de fevereiro de 2019, que instituiu o Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC.

SEÇÃO I DA SEDE E INFRAESTRUTURA

Art. 2º O CGEA-SC tem sua sede na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação, onde serão guardadas as atas de reuniões e demais documentos do órgão. Quanto às reuniões, caberá a cada gestão do Conselho decidir o local ou locais de sua realização.

Parágrafo único. A sede do CGEA-SC poderá ser mudada, a qualquer tempo, por deliberação das/os Conselheiras/os.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º São atribuições do CGEA-SC:

- I - promover e registrar encontros de Educação Ambiental a cada dois anos, em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente Ciência, Tecnologia e Inovação e Educação, a quem cabe, em conjunto, a implementação dos encontros;
- II - apresentar proposições para a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- III - participar de ações para a divulgação e para o cumprimento do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- IV - elaborar coletivamente um plano bianual de metas para a Educação Ambiental do município;
- V - criar instrumentos e procedimentos para acompanhar a destinação e o uso de recursos para projetos e ações de Educação Ambiental no município;
- VI - propor a discussão de temas e questões que demandam atenção de políticas de Educação Ambiental no Município aos órgãos de coordenação;
- VII - definir estratégias e orientações para a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas de Educação Ambiental no município;
- VIII - propor reuniões abertas à comunidade e audiências públicas sobre temas pertinentes às políticas de Educação Ambiental;
- IX - proporcionar espaços de diálogo ampliados para participação dos diversos segmentos da sociedade civil e dos órgãos governamentais das diferentes esferas administrativas, com o objetivo de subsidiar os seus trabalhos;
- X - manifestar-se sobre assuntos submetidos a sua apreciação.

CAPÍTULO II DAS CONSELHEIRAS E DOS CONSELHEIROS

Seção I

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições das/os Conselheiras/os:

- I - comparecer às reuniões e justificar a ausência por e-mail ou em papel à secretaria do CGEA-SC, antes do início da reunião, no caso de impossibilidade de comparecimento;
- II - requerer a convocação de Reunião Extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- III - propor a inclusão de matéria na Ordem do Dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;
- IV - propor a criação e integrar Comissões;
- V - ter, quando solicitado, o registro em Ata de seu ponto de vista sobre assunto constante da pauta;
- VI - propor convite a colaboradoras/es para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do CGEA-SC.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 5º O mandato de qualquer Conselheira/o será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, ou a ausência injustificada a cinco reuniões alternadas na gestão, quando não houver substituição pelo suplente, e no caso deste, quando houver ausência dele e do/a titular.

Art. 6º O CGEA-SC terá a seguinte organização:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria executiva;
- III - Plenário;
- IV - Comissões.

Art. 7º A coordenação e a secretaria executiva do CGEA-SC serão exercidas, cada uma, por um/a das/os Conselheiras/os, eleitas/os pelo plenário.

§ 1º Por decisão do plenário a secretaria executiva poderá ser exercida de forma compartilhada por dois membros do CGEA-SC.

§ 2º Na ausência da/do Coordenador/a, caberá ao plenário designar substituto/a para cumprir suas funções.

§ 3º A destituição de qualquer membro do CGEA-SC poderá ser solicitada à/ao Prefeita/o

Municipal, mediante decisão de maioria simples dos seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas atribuições nos termos estabelecidos em lei e neste regimento Interno.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO E DE ORGANIZAÇÃO DO CGEA-SC

Art. 8º No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato das/os Conselheiras/os, a secretaria executiva do CGEA-SC solicitará, através de ofícios e de edital publicado no Diário Oficial do Município, a indicação das/dos representantes das universidades, entidades ambientalistas e organizações sociais da sociedade civil especificados no artigo 4º do Decreto Municipal nº 19/19, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações, já especificando as datas para a realização das Assembleias Gerais para a indicação das/dos representantes dos diversos segmentos da sociedade civil que compõem o Conselho.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da/do Coordenador/a:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - convocar e coordenar as reuniões, coordenando a participação das/os Conselheiras/os de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III - proclamar o resultado das votações;
- IV - encaminhar os casos não previstos neste Regimento para deliberação do Plenário;
- V - encaminhar para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Carlos - COMDEMA e Conselho Municipal de Educação solicitações e proposições;
- VI - solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do CGEA-SC;
- VII - representar o CGEA-SC em atos e documentos públicos.

Art. 10. A Coordenação será assessorada pela/o Secretária/o Executiva/o, que terá como atribuição:

- I – organizar e ter a guarda do arquivo do CGEA-SC;
- II - apresentar ao plenário as solicitações de justificativas de ausência nas reuniões;
- III - providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em listas de presença específicas para cada reunião;
- IV - providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as minutas de Atas às/ aos Conselheiras/os;
- V - comunicar a/o Conselheira/o suplente, quando da assunção da titularidade definitiva;
- VI - providenciar a elaboração das atas das reuniões, e o adequado arquivo das mesmas;
- VII - gravar as reuniões em meio digital, quando houver disponibilidade de equipamento, e arquivar as gravações junto as atas;
- VIII – organizar o expediente do CGEA-SC;
- IX - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do CGEA-SC;
- X - receber as proposições das/os Conselheiras/os.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovadas pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, tendo uma duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do plenário.

§ 1º As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de 1 (um) ano, apresentada pela Coordenação e aprovada pelo CGEA-SC.

§ 2º A agenda deve ser comunicada por escrito às/ aos Conselheiras/os imediatamente após sua aprovação.

§ 3º As alterações na agenda devem ser comunicadas às/ aos Conselheiras/os, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 13. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação da Coordenação ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) das/os Conselheiras/os Titulares, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada previamente na convocação.

Art. 14. Na hora estipulada, a/o Coordenador/a, ou quem a/o substitua, verificará a lista de presença e, se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

§ 1º O quórum das reuniões se estabelece com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das/os Conselheiras/os, Titulares ou respectivas/os Suplentes na sua ausência, em primeira chamada, ou 1/3 (um terço) após 15 (quinze) minutos.

§ 2º Os trabalhos serão relatados de forma circunstanciada nas Atas das reuniões, as quais serão aprovadas em reunião subsequente e assinadas pelas/os Conselheiras/os.

§ 3º Não havendo a reunião, serão anotados em Ata a relação das/os Conselheiras/os que assinaram a lista de presença e o encerramento da mesma pela coordenação.

Art. 15. Estando presentes as/os Conselheiras/os Titulares será facultada aos respectivos Suplentes somente direito a voz, não sendo considerados para o quórum regimental.

Art. 16. Desde que submetida à análise da Coordenação e incluída na pauta, as reuniões po-

derão contar com a presença de assessoras/es técnicas/os, consultoras/es e entidades de notória atuação e conhecimento nas áreas de interesse, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento às/ aos Conselheiras/os no tempo estipulado pela Coordenação, consultado o Plenário.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto e com direito a manifestação, desde que autorizada pelo Plenário.

SEÇÃO II DAS ATAS

Art. 17. Será redigida uma ata de cada reunião, numerada e arquivada na secretaria executiva, com as assinaturas das/os participantes presentes.

Parágrafo único. A ata será digitada e encaminhada juntamente com a pauta da próxima reunião, para a aprovação das/os Conselheiras/os.

Art. 18. Constarão da Ata:

- I - identificação numérica da reunião, isto é, se é a primeira reunião ordinária ou extraordinária;
- II - data, local e hora da abertura da reunião;
- III - o nome e as respectivas organizações das/os Conselheiras/os presentes;
- IV - a justificativa das/os Conselheiras/os ausentes;
- V - o nome das/os convidadas/os e suas respectivas funções ou organizações;
- VI - uma síntese das discussões, deliberações e encaminhamentos;
- VII - numeração de linhas para melhor identificação dos erros e omissões.

§ 1º As atas deverão conter todas as informações relevantes das discussões.

§ 2º As eventuais retificações da Ata deverão ser enviadas por escrito à secretaria executiva até sua aprovação em reunião.

SEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 19. Constarão do Expediente das Reuniões Ordinárias os seguintes itens, nesta ordem, que poderá ser alterada por decisão do plenário:

- I - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - comunicações das/os Conselheiras/os, com prazo estipulado pelo Plenário;
- III - pontos de pauta.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 20. As deliberações serão tomadas pela maioria simples das/os Conselheiras/as presentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os pareceres, atas e demais documentos referentes ao CGEA-SC deverão ser disponibilizados online.

Art. 22. Qualquer cidadã/cidadão poderá obter informações sobre atividades, documentos, pareceres e encaminhamentos pertinentes ao CGEA-SC, através de solicitação por e-mail ou requerimento impresso à secretaria executiva do Conselho.

Art. 23. As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 24. As propostas de alteração do Regimento deverão ser assinadas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiras/os e serão encaminhadas como proposição.

Parágrafo único. As alterações deste Regimento somente serão procedidas se constantes na convocação da reunião e aprovadas por maioria simples das/os Conselheiras/os, com a posterior ratificação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 25. Os órgãos ou entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quórum regimental até que ocorra sua substituição.

Art. 26. Nos casos de extinção de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a secretaria executiva enviará uma notificação à instituição da/o Conselheira/o, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um/a nova/o representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Art. 27. Este Regimento foi aprovado em Reunião Ordinária do CGEA-SC, realizada em 1º de outubro de 2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 403 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 43.580,00.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 11.970/20, e CONSIDERANDO que o art. 6º, alínea "a", da Lei Municipal nº 19.500, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no órgão abaixo relacionado, crédito adicional no valor de R\$ 43.580,00 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:



ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.01.00	3.3.90.39	001	27.813.2027.2.069	19.930,00
13.01.00	3.3.90.30	001	27.812.2025.2.068	23.650,00
TOTAL				43.580,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
13.03.00	3.3.90.30	001	13.392.2003.2.004	5.000,00
13.01.00	3.3.90.39	001	27.812.2025.2.068	2.000,00
13.01.00	3.3.90.31	001	27.812.2025.2.068	470,00
13.01.00	3.3.90.36	001	27.812.2025.2.068	660,00
13.01.00	3.3.90.31	001	27.813.2026.2.067	10.000,00
13.01.00	4.4.90.52	001	27.813.2026.2.067	1.800,00
13.01.00	4.4.90.52	001	27.812.2025.2.068	20.000,00
13.01.00	3.3.90.30	001	27.813.2026.2.067	470,00
13.01.00	3.3.90.39	001	27.813.2026.2.067	3.180,00
TOTAL				43.580,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 31 de agosto de 2020

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

CARLOS AUGUSTO COLUSSI

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA

PORTARIA Nº 406 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições legais, em especial nos termos do artigo 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o requerimento de afastamento solicitado no processo administrativo protocolado sob o nº 14.606/14, CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de fls. 124, resolve AUTORIZAR

o afastamento da servidora ARETHA CRISTINA CONTIN DOS SANTOS, Matrícula nº 22927, Procurador Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34200264-8-SSP/SP, pelo período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, para concorrer ao pleito eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos.

São Carlos, 31 de agosto de 2020.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

CARLOS AUGUSTO COLUSSI

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, convoca o candidato abaixo a comparecer à Rua Episcopal n.º 1575 (piso Major José Inácio), no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.

Será considerado desistente e consequentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO: 527

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THÁBATA GOMES CARVALHO	13

São Carlos, 31 de agosto de 2020.

Helena M. C. Carmo Antunes

Secretária Municipal de

Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, convoca o candidato abaixo, a comparecer à Rua Episcopal, nº 1575, (Piso Major José Inácio) no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.

Será considerado desistente e consequentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO: 585

FUNÇÃO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NATÁLIA DA SILVA LINHARES	5

São Carlos, 31 de agosto de 2020.

HELENA M. C. CARMO ANTUNES

Secretária Municipal de

Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, convoca o candidato abaixo, amparado por mandato de segurança proferido por meio do Processo Digital nº 1006466-46.2020.8.26.0566 a comparecer à Rua Episcopal nº 1575 (piso Major José Inácio), no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data subsequente a publicação desta, para tratar de assunto referente à contratação.

Será considerado desistente e consequentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO: 488

FUNÇÃO: FISCAL DE TRIBUTOS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BEATRIZ FRANCHIN WERNECK	20

São Carlos, 31 de agosto de 2020.

Helena M. C. Carmo Antunes

Secretária Municipal de

Gestão de Pessoas

NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, faz saber que o candidato abaixo descrito não compareceu para assumir a vaga a ele destinada.

NÚMERO DO CONCURSO: 527

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BIBIANA SARDELLA	12

São Carlos, 31 de agosto de 2020.

HELENA M. C. CARMO ANTUNES

Secretária Municipal de

Gestão de Pessoas

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 PROCESSO Nº 735/2020/SMS RESUMO DA ATA DE

SESSÃO Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza para o Centro de Atendimento para a Síndrome Gripal, pelo período de 03 (três) meses, no Município de São Carlos. Aos 31/08/2020, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante. Em seguida recebeu a Declaração dos Licitantes de que atendem os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os Envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação, respectivamente. Os envelopes de proposta e habilitação foram rubricados por todos os presentes. Não houve representante presente da empresa MARA SILVIA PEZINATO. Isto não inabilita o licitante. Apenas não há possibilidade de a mesma efetuar lances. A empresa PROLISEG SERVIÇO AMBIENTAL foi DESCLASSIFICADA deste certame, pois o seu representante protocolou os envelopes de habilitação e propostas após o horário estabelecido em Edital, estando em desacordo com o descrito no preâmbulo do Edital. Ato contínuo foram abertos os envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital. Todas as propostas foram vistoriadas e rubricadas por todos os presentes. Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formular lances. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas



em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Aberto o 2º Envelope da empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o pleno atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital. A Equipe considera esta empresa HABILITADA e consequentemente VENCEDORA desta licitação com a proposta de R\$194.672,32. O representante da empresa declarada vencedora, sai da sessão ciente da necessidade da apresentação de uma proposta reajustada com o valor ofertado em até 24 (vinte e quatro) horas por e-mail e, em até 03 (três) dias úteis, uma via original assinada da mesma. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a ata - que foi assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos e demais presentes. Roberto Carlos Rossato Pregoeiro

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259 e 260/2019 Pregão Presencial 46/2019 - Processo nº 20417/2019/SMS - OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. Comunicamos que as referidas atas encontram-se disponíveis para consulta no site <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/>. São Carlos, 31 de agosto de 2020. Roberto C. Rossato Pregoeiro

CONVITE 16/2020 PROCESSO 11381/2020 ERRATA OBJETO: Contratação de Empresa para INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ROTATÓRIA DA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, no Município de São Carlos. Na publicação do certame em epígrafe, veiculada no dia 29/08/2020, onde se lê "Os envelopes referentes a este Convite deverão ser protocolados até 09h00 do dia 12/09/2020", leia-se "Os envelopes referentes a este Convite deverão ser protocolados até 09h00 do dia 15/09/2020". Ficam ratificadas as demais informações que não conflitem com esta. São Carlos, 31 de agosto de 2020. Roberto Carlos Rossato Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 PROCESSO 325/2020/SMS ID: 816877 ERRATA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DA REMUME PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Na publicação do Pregão em epígrafe, veiculada no dia 29/08/2020, onde se lê "[...] ID: 816877, leia-se "[...] ID: 832789. Ficam ratificados os demais itens que não conflitem com este. São Carlos, 31 de agosto de 2020. Hicaro Leandro Alonso Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020 PROCESSO Nº 493/2020 ID 830079 COMUNICADO DE FRACASSO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS: INSULINA DE-GLUCECA, LISPRO E ASPARTE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. Com relação à licitação em epígrafe, com disputa ocorrida em 31/08/2020, declaro que certame restou FRACASSADO, pois os licitantes não atenderam às exigências editalícias. Fica aberto o prazo recursal para a manifestação de quaisquer interessados na forma legal. São Carlos, 31 de agosto de 2020. Fernando Campos Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0572020 PROCESSO Nº 750/2020 ID: 830096 COMUNICADO DE SUSPENSÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS PARA ATENDER PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR ATENDIDOS PELA SMS E SMAA. COMUNICAMOS, pelo presente, a SUSPENSÃO do Pregão em epígrafe tendo em vista a necessidade de alteração do edital. A nova data e horário serão oportunamente publicados nos termos da legislação vigente. São Carlos, 31 de agosto de 2020 Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/20

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: BJL Construtora Ltda.
Objeto: prorroga a vigência do contrato para contrato para reforma de imóvel na Rua Antônio Prata Vieira para 23/11/20
Data da assinatura: 21/08/20
Processo nº 1.589/19/SMS

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 62/20 1º TERMO ADITIVO AO TERMO Nº 34/18

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Residencial RTL Participações e Empreendimentos Ltda.
Objeto: altera a cláusula segunda do Termo de Compromisso de Outorga Onerosa do Direito de Construir no imóvel com Matrículas nº 37.725 e nº 33.080
Valor: R\$ 5.972,85
Data da assinatura: 25/08/20
Processo nº 27.331/17



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 - PROCESSO Nº 2480/2020

Objeto: Aquisição de ferramentas para uso em serviços da Autarquia, conforme edital e seus anexos. O edital na íntegra poderá ser examinado pelos sites www.bb.com.br e www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações. Abertura das propostas às 09h do dia 15/09/2020 e início da sessão de disputa às 10h do dia 15/09/2020 (horário de Brasília).
São Carlos, 31 de agosto de 2020.
Setor de Contratos e Licitações

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020 - PROCESSO Nº 2422/2020

Objeto: Aquisição de ferramentas materiais elétricos, conforme edital e seus anexos. O edital na íntegra poderá ser examinado pelos sites www.bb.com.br e www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações. Abertura das propostas às 09h do dia 15/09/2020 e início da sessão de disputa às 10h do dia 15/09/2020 (horário de Brasília).
São Carlos, 31 de agosto de 2020.
Setor de Contratos e Licitações



CONSELHO Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA CONVOCAÇÃO

Digenir Chaves Fugazza, Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária, CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Economia Solidária, eleitos e indicados para o mandato 2018-2020 para a 2ª Reunião Extraordinária de 2020 que se realizará no dia, horário e de forma virtual, com a seguinte pauta:
PAUTA:

1. Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Economia Solidária.
Dia: 08 de setembro de 2020 (terça-feira) às 14h00 em primeira convocação e às 14h30 em segunda convocação. Esta reunião acontecerá virtualmente através da plataforma digital do meet.google, em virtude do isolamento social, conforme o Decreto nº 200 de 19 de maio de 2020.

São Carlos, 31 de agosto de 2020.

Digenir Chaves Fugazza

Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária



Expediente Diário Oficial PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Comunicação

Glauco Piovesan
edição eletrônica

Glória Saratt
edição de texto (MTb. 16.701)

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

documento assinado digitalmente